



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.253 DE 06 DE MAIO DE 2020. (Republicado por incorreção)

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2020.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.508, de 16 de dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução SS – 55, de 23 de abril de 2020, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 6273 – Desenvolvimento de Ações de Saúde decorrentes de Emendas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2020 para aquisição de material de consumo para várias Secretarias Municipais, pagamento de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subvenções sociais e recolhimento de PASEP;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar de **R\$ 1.794.226,96** (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) ao Orçamento do Município no exercício de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
98	04.01.04.122.0148.2.268.339047.01.1100000 Obrigações Tributárias e Contributivas	1	66.000,00
114	05.01.04.123.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de Consumo	1	2.300,00
182	07.01.15.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de Consumo	1	20.100,00
202	08.01.18.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de Consumo	1	9.600,00
261	09.01.04.122.0148.2.045.339030.01.1100000 Material de Consumo	1	23.300,00
274	09.01.15.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1	438.247,00
735	14.01.10.302.0151.2.130.335043.05.0000000 Subvenções Sociais	5	410.279,96
747	14.01.10.302.0151.2.359.339039.02.3000014 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	2	750.000,00
790	15.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de Consumo	1	8.300,00
841	18.01.08.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de Consumo	1	19.900,00
904	19.01.04.131.0148.2.268.339030.01.1100000	1	2.000,00

	Material de Consumo		
941	24.01.06.122.0148.2.268.339030.01.1100000	1	44.200,00
	Material de Consumo		
	Total		1.794.226,96

Art. 2º O crédito adicional suplementar ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
285	09.01.15.452.0149.2.287.449052.01.1100000 Equipamentos e Material Permanente	1	438.247,00
962	24.01.06.181.0148.2.341.339030.01.1100000 Material De Consumo	1	74.400,00
967	24.01.06.181.0148.2.341.339040.01.1100000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1	66.000,00
973	24.01.06.181.0148.2.341.449052.01.1100000 Equipamentos e Material Permanente	1	55.300,00
985	14.01.10.302.0151.2.130.339030.05.3120000 Material de Consumo	5	410.279,96
	Total		1.044.226,96

Excesso de Arrecadação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
	Excesso de arrecadação: Resolução SS 55, de 23 de abril de 2020 – Ações de saúde para combate à dengue.	2	300.000,00
	Excesso de arrecadação: Resolução SS 55, de 23 de abril de 2020 – Custeio.	2	450.000,00
	Total		750.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 06 de maio de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.269, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração parcial dos Decretos Municipais nº 47, de 28 de março de 2012, e 700, de 29 de maio de 2017.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 47, de 28 de março de 2012, criou o Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico, estipulando, em seus artigos 4º e 5º, que a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Caraguatatuba instituiria o Conselho

Gestor no prazo de 180 dias da sua publicação, bem como instituiria seu Plano de Manejo, em conjunto com o Conselho Gestor, no prazo de até cinco anos da sua publicação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 700, de 29 de maio de 2017, instituiu o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, composto por membros representantes do Poder Público Municipal e de organizações da sociedade civil, com a competência de instituir o plano de manejo do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê e, quando necessário, proceder a sua alteração ou revisão, sempre em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, além de outras expressamente indicadas em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, prevê que o plano de manejo é documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade e que o Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, sendo as unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2020, que regulamenta vários artigos da lei federal acima indicada, prescreve que o Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor, será aprovado em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural (art. 12), que as categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados (art. 17) e que compete ao conselho de unidade de conservação, entre outras atribuições, acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo (art. 20);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto na legislação municipal mencionada ao previsto na Lei Federal nº. 9.985/2000 e no Decreto Federal nº. 4.340/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nos autos do Processo Administrativo nº 18.564/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 47, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Caraguatatuba aprovará por portaria e instituirá o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê no prazo de até cinco anos da publicação deste Decreto, com o acompanhamento do respectivo Conselho Consultivo quanto à elaboração, implementação e revisão daquele

documento técnico, quando couber, garantindo o seu caráter participativo.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 700, de 29 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá ao Conselho Consultivo ora nomeado:

I – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê e, quando necessário, sua alteração ou revisão, assegurado sempre seu caráter participativo, devendo o referido documento técnico ser aprovado por portaria e instituído pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Caraguatatuba, nos termos da legislação federal aplicável;

(...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de junho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº 12/2017 – Contrato 70/2017
Objeto: Aquisição de combustível para diversas Secretarias.
Contratada: AUTO POSTO PRAIA DA FLECHEIRA LTDA.
Aditamento nº 05: prorrogação em mais 12 (doze) meses.
Vigência: 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.
Assinatura: 14/05/2020.

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a indicação e designação de servidores municipais como gestores de parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº. 638/2017 e alterações”.

MARCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI, Secretária Adjunta de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 638, de 20 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indicados e nomeados como gestores das parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 638/2017 e alterações posteriores, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores municipais:

I – Juliana Marcelino Nogueira - matrícula nº. 8667, titular do cargo efetivo de Professor, atualmente designada como Supervisora de Ensino;

II - Maria Tereza Daniel Santos Alves de Araujo – matrícula nº. 6.104, titular do cargo efetivo de Professor, atualmente designada como Supervisora de Ensino;

III – Karina Soares Emídio e Silva – matrícula nº. 4567, titular do cargo efetivo de Professor, atualmente designado como Supervisor de Ensino.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020. Devendo ser providenciada a sua publicação no Diário Oficial

do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de junho de 2020.

MARCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI
Secretária Adjunta de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta as atividades da Educação Remota (ER) na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Caraguatatuba em virtude da pandemia COVID-19.

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI, Secretária Adjunta de Educação no Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando a suspensão das atividades escolares por tempo indeterminado prevista no artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 1.230/2020, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 1.234/2020, complementado pelos Decretos Municipais nº 1.235/2020 e nº 1.237/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.238/2020, que declara estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Caraguatatuba.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.246/2020, que prorroga, no âmbito do município de Caraguatatuba, as medidas preventivas de contágio e transmissão pela COVID-19 (novo Coronavírus) até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.862/2020, que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19, inclusive para a área da educação;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), em especial o seu § 2º, que dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei Federal nº. 9394/96, que orienta que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada observando-se a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o artigo 32 da LDB, em especial o seu § 4º, que preceitua que o ensino fundamental será presencial, sendo a educação remota utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 77/2008, que, em seu artigo 3º, orienta que no ensino fundamental poderão ser utilizados mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atividades complementares de ensino, reforço e recuperação;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, em especial quanto à reorganização do calendário escolar, diante da situação emergencial e propõe, para além da reposição de aulas na forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2065/2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do plano de carreira e de remuneração do magistério público municipal e dá outras providências, especialmente em seu artigo 90, incisos I, III, VI, XII, XX, XXII e XXXIII;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 72, de 31 de maio de 2011 que altera o Regimento Comum das escolas municipais e o Regulamento dos CEIS, no que se refere ao artigo 57 e o artigo 99 incisos II, III, V, VI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a adequação no Calendário 2020 da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, de modo a propiciar a continuidade dos serviços educacionais às crianças matriculadas na Rede Municipal durante a suspensão das aulas presenciais, com utilização de estratégias de aprendizagem remota como compensação de horas letivas, com os objetivos de:

I - minimizar os impactos educacionais por meio do fornecimento de atividades pedagógicas e lúdicas a serem realizadas pelos alunos em casa; contando com o apoio do professor, famílias e utilizando de recursos digitais ou atividades impressas;

II - validar as ações desenvolvidas com documentações e orientações para a garantia da carga horária prevista em lei aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA); e,

III - engajar toda a comunidade escolar para o propósito comum que é a garantia da equidade de oportunidades educacionais aos alunos que estudam no município.

DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS

Art. 2º Durante o período de vigência desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes diretrizes educacionais:

I- A execução de atividades por meio de estratégias de aprendizagem remota;

II- A atualização do e-mail e do telefone pessoal dos responsáveis;

III- A utilização do e-mail e do telefone como ferramentas de comunicação durante o expediente, devendo permanecer disponível durante todo o período de trabalho (jornada atribuída);

IV - A execução das orientações da Secretaria Municipal de Educação e das respectivas lideranças escolares;

V - A eficiência no trabalho, sem prejuízo às unidades escolares e aos alunos;

VI - A participação em reuniões online, quando solicitado, sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação ou organizadas pelas lideranças das escolas; e;

VII - Os professores que, por algum motivo, não tiverem condições de atender ou executar suas atividades remotas, por conta de falta de equipamento ou acesso à internet, poderão se dirigir à unidade escolar de atuação para a realização, de acordo com a organização e determinação do superior hierárquico. É de responsabilidade ética e legal todas as informações, orientações e aulas divulgadas através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) aos pais ou responsáveis e aos alunos, sob pena de responsabilização.

DO USO DAS ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

REMOTAS

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa, as unidades escolares farão uso das estratégias de aprendizagens remotas, podendo ser:

- I - Transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão;
- II - Videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais;
- III - Aulas ao vivo e on-line transmitidas por redes sociais;
- IV - Envio de conteúdos digitais em ferramentas on-line;
- V - Disponibilização de plataformas de ensino on-line;
- VI - Transmissão de aulas e conteúdos educacionais via rádio comunitária; e/ou;
- VII - Possibilidade de materiais impressos.

DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 4º Cada Equipe Escolar deverá organizar-se, de acordo com suas peculiaridades e necessidades, seguindo as seguintes sugestões para a realização das atividades com professores e alunos, mediante a utilização das estratégias de aprendizagem remotas:

- I - Reuniões por segmentos para o engajamento nos trabalhos deste período de isolamento social;
- II - Ampla divulgação social (páginas virtuais e sociais, rádio local, divulgação de vídeos, entre outros meios) para toda sociedade;
- III - Presença virtual nas discussões e ofertas das atividades aos alunos;
- IV - Entrega das atividades de duas formas para todos os alunos (impressa e virtualmente);
- V - Subsídios aos professores para elaboração de aulas;
- VI - Apoio aos gestores escolares na organização dos trabalhos;
- VII - Atendimento às famílias que auxiliam os alunos na lição em casa;
- VIII - Estudo das formas assertivas da educação remota para os alunos da rede municipal, por meio de um questionário realizado em maio e nivelamento dos saberes dos alunos;
- IX - O acompanhamento do processo de realização das atividades pode ser feito de forma autônoma pelo aluno quando ele entrega a lição executada ou quando o professor indica horários que tirará dúvidas; e,
- X - Oferecimento de atividades que o aluno faça de forma autônoma, explicitando as comandas e orientações.

DA ROTINA DAS ATIVIDADES DA ESCOLA

Art. 5º Será observada a seguinte rotina de atividades escolares:

- I - Caberá à Equipe Gestora estabelecer um canal de comunicação virtual com as famílias e alunos e dar informações sobre tal na página da escola no Facebook. A página da Unidade de Ensino será divulgada no site oficial da Secretaria Municipal de Educação;
- II - A Equipe Gestora, junto com os professores, deverá sistematizar a entrega das atividades por turmas ou classes, de

forma que todos os professores participem e colaborem com as atividades;

III - Deverá ser organizado um cronograma de atendimento remoto entre os professores e equipe gestora, bem como professores e alunos. Além dos horários de reuniões a distância e as formas e datas de envio das atividades;

IV - Dar ampla divulgação à forma como os alunos receberão semanalmente as atividades e como serão ofertadas;

V - Orientar alunos sobre uma rotina de estudos;

VI - Caberá ao professor da classe planejar aulas com foco nas habilidades do 1º bimestre, principalmente as já trabalhadas ou aquelas em que os alunos demonstram domínios fragilizados. Compartilhar experiências colaborativas entre os colegas (poderão combinar quem monta as atividades da semana, quem enviará as atividades das aulas nos quais os professores não são os titulares da turma, entre outras trocas). E, planejar atividades remotas, indicando atividade com até duas horas por dia de estudo.

VII - As atividades deverão ser disponibilizadas, pensando-se nos materiais que os alunos possuem em casa. Terão de indicar como o aluno fará a lição em casa (acesso ao site indicado pelo docente, escritas das respostas no caderno, digitar em editor de texto, fotografar a lição feita, consultar as páginas dos livros, providenciar materiais para a atividade do próximo dia, entre outras formas). Deverá haver indicações nas formas de como acontecerá a participação da família (conferência da resposta, fazer perguntas, observações, ou o aluno faz sozinho).

VIII - Caberá ao aluno organizar uma rotina de estudos com até duas horas por dia, seguindo as orientações do professor.

IX - As atividades deverão ser revisadas para que não haja confusões nas orientações dadas. Todos deverão acompanhar os acessos à página e responder aos questionamentos e dúvidas;

X - Aos alunos que necessitarem, as atividades deverão ser impressas;

XI - A equipe Gestora poderá estabelecer uma escala de revezamento com os funcionários para que auxiliem na rotina da escola;

XII - O envio das atividades aos alunos (quem, quando, quais atividades da semana os professores que tem menos aulas enviarão, lembrando as diferenças na grade curricular) deverá ser organizado, de acordo com a estratégia escolhida e as necessidades individuais dos alunos;

XIII - Deverá ser informado aos alunos, pais e/ou responsáveis, o cronograma de entrega e devolução dessas atividades;

XIV - As ações realizadas frente à demanda da educação remota deverão ser registradas.

DA PREOCUPAÇÃO COM A EQUIDADE DE OPORTUNIDADES NO ENSINO

Art. 6º Todos os alunos receberão as atividades semanalmente para realizar em casa. O envio será feito preferencialmente de maneira digital, porém, será motivo de preocupação que todos os alunos estejam acessando tais atividades e, caso não tenham acesso à internet, a escola deverá oferecer a possibilidade de receber a mesma proposta impressa pela escola.

Parágrafo único Compete à Equipe Gestora garantir que o aluno tenha acesso ao material físico quando este não dispuser de recursos de tecnologia, bem como contatar os responsáveis, realizar buscas locais e por outros meios, de modo a assegurar

efetivamente a equidade de acesso aos conteúdos de aprendizagem.

DOS REGISTROS E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 7º As unidades de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência, observando-se as seguintes orientações:

I - as atividades escolares obrigatórias não presenciais deverão ser computadas e devidamente registradas, para continuidade do processo de ensino e de aprendizagem e para cumprimento legal mínimo das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. No caso da Educação de Jovens e Adultos, é necessário o cumprimento mínimo de 400 (quatrocentas) horas semestrais;

II - o registro de presença nas aulas continuará ocorrendo enquanto as escolas estiverem sem atividade presencial e será realizado pelo professor conforme a solicitação e cronograma de devolução das atividades que poderá ser feito da forma física ou virtualmente;

III - considerando as limitações para o controle de frequência durante o período de realização de atividades não presenciais, o principal meio de controle da participação dos estudantes será por meio das entregas de atividades pelos estudantes. Será essencial por parte dos professores o registro da realização e observação remota dessas atividades;

IV - a Equipe Gestora da unidade escolar deverá acompanhar a realização das atividades e apoiar os professores para que desenvolvam estratégias cada vez mais efetivas para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 8º Além das atividades da sala de aula regular, os alunos matriculados nas salas de Recursos Multifuncionais receberão suas tarefas de acordo com o estabelecido no Plano do AEE - Atendimento Educacional Especializado de cada criança.

Parágrafo único Os conteúdos serão enviados por meio de mídias digitais, assim como material impresso, atividades adaptadas ou estruturadas, caso a criança se enquadre nas situações de currículo funcional ou não tenha acesso aos meios de tecnologia digital.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PARA ATENDIMENTO

Art. 9º A fim de padronizar os atendimentos à população e às necessidades da educação remota, as escolas deverão funcionar todas as terças e quintas-feiras nos horários de 9h às 11h e 14 às 16h para atendimento aos pais e alunos, especificamente em função das atividades escolares.

§ 1º A secretaria da escola não deverá atender ao público para fazer matrículas ou transferências, apenas deverá atualizar dados dos alunos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de segurança e a alternância dos profissionais que irão atuar, à medida que for necessário.

§ 2º A atividade pedagógica não é de responsabilidade exclusiva do Professor Coordenador Pedagógico e sim de todos que atuam na Unidade Escolar.

DA VIGÊNCIA

Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto forem válidas as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito do município de Caraguatatuba e enquanto durar a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 Durante o período de que trata o artigo anterior, enquanto não houver retorno às atividades presenciais, a rotina semanal das unidades escolares continuará a ocorrer na mesma forma que vinha ocorrendo desde 22 de abril de 2020, no que diz respeito ao planejamento e execução das atividades remotas, renovando-se seu ciclo semanal de entregas, enquanto perdurar o isolamento social.

MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA ROSSI
Secretária Adjunta de Educação

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração n.º **024899** (Processo Interno nº **09.025/2.020**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Cinco n.º s/n.º, (entre o n.º 120 e 168), Lote 58, Quadra s/n.º, identificação cadastral 08.583.067, Bairro Massaguaçu, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo n.º **024900** (**Processo Interno nº 09.026/2.020**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Cinco, n.º s/n.º (entre 120 e 168), Lote 58, Quadra s/n.º, identificação cadastral n.º 08.583.067, Bairro Massaguaçu, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de infração n.º **019252** (Processo Interno n.º **09.124/2.020**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Jacaréi, n.º 94, Lote 04, Quadra 13, identificação cadastral n.º 02.021.004, Bairro Sumaré, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por

Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **019253 (Processo Interno nº 09.125/2.020)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Jacareí, n.º94, Lote 04, Quadra 13, identificação cadastral n.º 02.021.004, Bairro Sumaré, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei Complementar nº 1.144/80 c/c artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11, que consta o Auto de infração nº **019304 (Processo Interno nº 09.280/2.020)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua João Rodrigues do Prado, n.º 227, Lote 19, Quadra 30, identificação cadastral n.º 06.143.015, B.º/Lote Balneário Califórnia, Bairro Massaguaçu, neste município de Caraguatatuba-SP, por Desrespeito ao Embargo administrativo, cujo valor da multa é de 310,5 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **024092 (Processo Interno nº 09.284/2.020)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Caçapava, n.º 151, Lote 08, Quadra 16, identificação cadastral 02.023.037, Bairro Sumaré, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de

Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **019317 (Processo Interno nº 09.555/2.020)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua A 1, n.º 345, Lote 01, Quadra 037, identificação cadastral n.º 08.276.001, B.º/Lote Balneário Gardemar, Bairro Massaguaçu, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **019607 (Processo Interno nº 09.801/2.020)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Seis, n.ºs/n.º (entre 126 e 128), Lote 26, Quadra N, identificação cadastral n.º 09.842.026, B.º/Lote Rio Marinas, Bairro Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Arq. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **019608 (Processo Interno nº 09.804/2.020)** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua Seis, (entre o n.º 126 e 128), Lote 26, Quadra N, identificação cadastral 09.842.026, B.º/Lote Rio Marinas, Bairro Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção irregular (Construção sem projeto aprovado), cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

BOLETIM COVID-19 09/06/2020

CASOS	Caraguá
CONFIRMADOS	231
DESCARTADOS	895
INVESTIGAÇÃO	106

ÓBITOS	Caraguá	Outr. Munic.
CONFIRMADOS	13	1
DESCARTADOS	16	2
INVESTIGAÇÃO	1	1

SÍNDROME GRIPAL

3545

INTERNADOS

SITUAÇÃO	Respiradores		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
Casa de Saúde Stela Maris 7 respiradores - 32 enfermaria	6	0	14	0
Hospital Regional 20 respiradores - 20 enfermaria	8	6	3	1
UPA Centro 2ª fase do plano de contingência 12 respiradores - 80 enfermaria	0	0	12	0

POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	5	Jd Samambaia	1
Britânia	2	Jd Maristela	1
Barranco Alto	6	Jd Rio Santos	2
Califórnia	2	Martim de Sá	6
Capricórnio	1	Massaguaçu	11
Caputera	1	Morro do Algodão	9
Casa Branca	1	Olaria	2

Centro	7	Pegorelli	2
Cidade Jardim	2	Pereque Mirim	15
Estrela Dalva	5	Poiares	11
Flecheiras	1	Pontal Santa Marina	4
Gaivotas	11	Nova Caragua	2
Getuba	2	Porto Novo	3
Golfinho	1	Ponte Seca	2
Indaiá	25	Praia das Palmeiras	13
Ipiranga	2	Recanto do Sol	3
Jaqueira	3	Rio do Ouro	6
Jaragua	4	Sumaré	6
Jaraguazinho	5	Tarumã	2
Jd do Sol	3	Tinga	6
Jd Itauna	1	Travessão	6
Jd Santa Rosa	1	Vila Atlantica	1

Ubatuba	9	Ilhabela	2
São Paulo	2	Natividade da Serra	1
São Sebastião	11		

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Audiência
Pública

29 de Maio

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis,

Senhoras e Senhores,

Representando, nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal, e, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Caraguatatuba, venho apresentar o Relatório de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do 1º quadrimestre de 2020 com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Comissão Mista Permanente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

Aprovada nesta Casa de Leis e em conformidade com o art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 2483 de 25 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabeleceu no Anexo de Metas Fiscais as metas a serem alcançadas no exercício de 2020, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública municipal.

Dessa forma, com base em demonstrativos, passaremos à análise do comportamento das metas fiscais, considerando o desempenho da execução orçamentária e financeira no 1º quadrimestre de 2020.

Os dados são originários do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos Balancetes da Receita e Despesa do sistema contábil da Prefeitura de Caraguatatuba.

ANÁLISE DE RESULTADO BRUTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 2 de 9

CONTABILIDADE

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP
TELEFONE: (12) 3897-8130 / 3897-8179 | E-MAIL: CONTABILIDADE.FAZENDA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



gente que cuida da gente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

O Resultado Bruto da Execução Orçamentária analisa os comportamentos das Receitas e das Despesas Orçamentárias. Conforme Demonstrativo, a Receita Bruta do Exercício comportou-se dentro das previsões contidas no PPA, na LDO e na LOA, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 1
Balanco Orçamentário da Receita

	Receitas	Previsão Anual Atualizada	Realizado até o 1º Quadrimestre	
			Valor	% Realizada
1	Receitas Correntes (2+3+4+5+6)	836.708.775,00	282.527.704,60	33,77%
2	Receita Tributaria	243.987.100,00	75.670.022,31	31,01%
3	Receita Contribuições	30.170.200,00	9.853.421,96	32,66%
4	Receita Patrimonial	19.311.400,00	2.694.514,70	13,95%
5	Transferências Correntes	530.917.177,00	191.316.785,39	36,04%
6	Outras Receitas Corrente	12.322.898,00	2.992.960,24	24,29%
7	(Deduções da Receita)	-49.984.620,00	-18.804.320,24	37,62%
8	Receitas intra-Orçamentaria	30.830.002,00	10.787.387,81	34,99%
9	Receitas de Capital (10-11+12)	119.082.286,00	2.123.265,77	0,00%
10	Operações de Credito	105.000.000,00	0,00	0,00%
11	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
12	Transferência Capital	14.082.286,00	2.123.265,77	0,00%
13	Total da Receita (1+7+8+9)	936.636.443,00	276.634.037,94	29,53%

Tabela 2
Balanco Orçamentário da Despesa

	Despesas	Previsão Anual Atualizada	Realizado até o 1º Quadrimestre	
			Valor	% realização
14	Despesas Correntes (15+16+17)	728.824.364,95	207.908.018,00	28,53%
15	Pessoal e Encargos	314.106.927,10	107.164.344,18	34,12%
16	Juros Encargos da Divida	9.495.671,00	0,00	0,00%
17	Outras Desp. Correntes	405.221.766,85	100.743.673,82	24,86%
18	Despesa Intra-Orçamentarias	37.326.774,00	10.636.998,41	28,50%
19	Despesas de Capital (20+21+22)	167.331.081,73	16.874.936,58	10,08%
20	Investimentos	158.974.689,73	15.939.478,73	10,03%
21	Inversões Financeiras	4.891.734,00	0,00	0,00%
22	Amortização Refinanc da Divida	3.464.658,00	935.457,85	27,00%
23	Reserva Contingência	22.296.000,00	0,00	0,00%
24	Total Despesa (14+18+19+23)	955.778.220,68	235.419.952,99	24,63%

SUPERAVIT/DEFICIT (13-24)

41.214.084,95

Página 3 de 9

CONTABILIDADE

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8130 / 3897-8179 | E-MAIL: CONTABILIDADE.FAZENDA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



gente que cuida da gente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Pelo que vai demonstrado, houve superávit no resultado da Execução Orçamentária no valor de R\$ 41.214.084,95 (Quarenta e um Milhões, Duzentos e Quatorze Mil, Oitenta e Quatro Reias e Noventa e Cinco Centavos), no fechamento do 1º Quadrimestre de 2020.

ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas Receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de Capital (aí incluídos os investimentos) e ainda gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa análise, são consideradas apenas as receitas e despesas fiscais, que não incluem receitas de operações de crédito e de alienação de bens e as despesas com pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida. Para perfeita análise do Resultado Primário, necessitamos conhecer os seguintes demonstrativos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Receita Corrente Líquida: refere-se à Receita Bruta, reduzidas às receitas de valores e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios de dívidas de terceiros recebidos);

Despesa Fiscal líquida: trata-se da Despesa Bruta, descartadas as despesas referentes a empréstimos, financiamentos e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios da dívida pagas);

Resultado Primário: apura a diferença entre a Receita Fiscal Líquida e a Despesa Fiscal Líquida, (receita e despesa brutas excluídas os valores oriundos de receitas e despesas financeiras).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Tabela 3
Demonstrativo do Resultado Primário Receita

Descrição	Prevista 1º Quadrimestre	Realizadas até 1º Quadrimestre
1 Receitas Primárias Correntes	272.632.825,00	279.907.589,90
3 Receitas Primárias Capital	4.694.095,33	2.123.265,77
4 Dedução da receita	-16.661.540,00	-18.804.320,24
5 Total Receitas Fiscais (1+2+3)	260.665.380,33	263.226.535,43

Tabela 4
Demonstrativo do Resultado Primário Despesa

Descrição	Prevista 1º Quadrimestre	Realizadas até 1º Quadrimestre
6 Despesas Correntes (IX)	236.656.948,33	207.908.018,00
7 Despesas de Capital	58.497.097,33	16.874.936,58
8 II -Reserva de contingência	8.659.000,00	0,00
9 Subtotal (6+7+8)	303.813.045,67	224.782.954,58
Deduções		
10 Juros e encargos	4.165.223,67	0,00
11 Amortização da Dívida	2.154.886,00	935.457,85
12 Total Despesas Fiscais (9-10-11)	297.492.936,00	223.847.496,73
17 Resultado Primário (5-12)		39.379.038,70

Até o momento o Resultado Primário apresenta déficit na execução de R\$ 39.379.38,70 (Trinta e Nove Milhão, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Trinta e Oito Reais e Setenta Centavos), no encerrado do 1º quadrimestre, verificou-se que o Governo Municipal não atingiu o equilíbrio das metas de Resultado Primário previsto.

ANÁLISE DO RESULTADO NOMINAL

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

O Resultado Nominal evidencia as variações do estoque líquido da Dívida de Longo Prazo (as dívidas consolidada e fundada) e seu calculo utiliza a capacidade financeira para fazer face aos pagamentos das dívidas

Tabela 5
Resultado Nominal

Especificação	Posição 31.12.2019	Posição 1º Quadrimestre	Resultado Nominal
Dívida Consolidada (I)	8.791.283,90	7.855.826,05	
(-) Deduções (II)	168.813.282,67	185.517.539,97	
(+) Ativo Disponível	177.466.632,49	182.522.867,31	
(+) Haveres Financeiros	3.189.905,49	3.177.592,90	
(-) Resto a pagar processados	11.843.255,31	182.920,24	
Dívida Pública Líquida (III) = (I - II)	-160.021.998,77	-177.661.713,92	
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)	8.791.283,90	5.941.283,90	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-168.813.282,67	-183.602.997,82	-14.789.715,15

ANÁLISE DO RESULTADO RESTOS A PAGAR

Tabela 6
Resultado de Restos a Pagar

PODER/ORGÃO	Exercícios Anteriores		Movimentação Realizada até o 1º Quadrimestre				
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos	
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
Prefeitura Municipal	10.420.660,69	19.171.868,38	15.093.006,76	10.359.628,93	14.808.594,81	0,00	440.493,18
Transf e Convênios Estaduais – Vinculados	1.076.134,08	1.911.938,97	1.096.443,83	1.076.134,08	1.056.835,83	0,00	2.727,20
Transf e Convênios Federais – Vinculados	273.017,76	7.169.873,82	4.806.313,81	265.890,84	4.802.517,29	0,00	496.677,06
Outras Fontes de Recursos	9.060,00	33.033,00	33.033,00	9.060,00	33.033,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	11.778.872,53	28.286.714,17	21.028.797,40	11.710.713,85	20.700.980,93	0,00	939.897,44
Prefeitura Municipal	46.159,79	0,00	0,00	46.159,79	0,00	0,00	0,00
Recursos Próprios da Administração Indireta	630,00	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.825.662,32	28.286.714,17	21.028.797,40	11.757.503,64	20.700.980,93	0,00	939.897,44



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPESAS COM PESSOAL

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais que sempre se apresentou como o item mais significativo no conjunto das Despesas, se manteve, em relação à Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses, dentro dos limites legais. No Poder Executivo o valor dos gastos com pessoal e encargos onerou 42,16%. Conforme demonstrado.

Tabela 7
Despesa com Pessoal X Receita Corrente Líquida

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	Realizado até o 1º Quadrimestre 2019		Realizado até o 1º Quadrimestre 2020	
Receita Corrente Líquida	664.460.310,31		699.223.369,69	
Descrição	R\$	Índice %	R\$	Índice %
Despesa com Pessoal	249.901.388,63	37,61	294.809.556,24	42,16
Limite Legal Art..20 LRF	358.808.567,57	54,00	377.580.619,63	54,00
Limite Prudencial 95%	340.868.372,37	51,30	358.701.588,65	51,30
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No fechamento do 1º Quadrimestre de 2020 a movimentação de receitas e despesas com recursos próprios referentes aos 25% obrigatórios em Educação foi a seguinte:

Tabela 8
Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receitas de Impostos			Limites Constitucionais	
Especificação	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadado até o Período	Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
Receitas Municipais	182.63.600,00	74.378.387,82	45.515.900,00	18.594.596,96
Transferências da União	59.510.100,00	16.982.059,71	14.877.525,00	4.245.514,93
Transferências do Estado	194.870.000,00	77.023.643,77	48.717.500,00	19.255.910,82
Total da Receita	436.443.700,00	168.384.090,80	109.925,00	42.096.022,70


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

 Tabela 9
 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Despesas Próprias em Educação								
Realizadas – Ensino	Dotação Atualiz para o Exercício	Índice %	Despesa Empenhada até o Período	Índice %	Despesa Liquidada até o Período	Índice %	Despesa Paga até o Período	Índice %
Ensino Fundamental	40.774.443,00	9,34	16.831.076,70	10,00	10.340.274,87	6,14	9.861.628,55	5,86
Ensino Infantil	68.997.486,93	15,81	30.064.075,92	17,85	21.374.926,18	12,69	20.743.863,54	12,32
Retenções ao FUNDEB	49.984.620,00	11,45	18.804.291,14	11,17	18.804.291,14	11,17	18.804.291,14	11,17
Total da Despesa Realizada	159.756.549,93	36,60	65.699.443,76	39,02	50.519.492,19	30,00	49.409.783,23	29,37

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

 Tabela 10
 Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do F FUNDEB

Receitas de FUNDEB			Retenções ao FUNDEB	
Especificação	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadado até o Período	Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
Transferências da União	90.002.323,00	34.899.351,55	49.984.620,00	18.804.291,14
Receitas de APL Financeiras	1.056.000,00	14.132,94		
Total da Receita do 25%	91.058.323,00	34.913.484,49		

 Tabela 11
 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do FUNDEB

Despesas com Recursos do FUNDEB								
Realizadas – Ensino	Dotação atualiz para o Exercício	Índice %	Despesa Empenhada até o Período	Índice %	Despesa Liquidada até o Período	Índice %	Despesa Paga até o Período	Índice %
Despesas Apl - Magistério 60%	85.202.699,00	93,57	30.677.981,76	87,87	3.067.415,86	87,87	29.935.003,69	85,74
Outras Despesas Aplicadas 40%	12.915.824,00	14,18	2.050.565,90	5,87	2.050.565,90	5,87	2.050.090,90	5,87
Total da Despesa Realizada	98.118.523,00	107,75	32.728.547,66	93,74	5.117.981,76	93,74	31.985.094,59	91,61

APLICAÇÕES NA SAÚDE

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

No 1º quadrimestre de 2020, a movimentação de receitas e despesas com recursos próprios obrigatórios em Saúde foi a seguinte:

Tabela 12
Reservas Próprias com Saúde

Resumo da Aplicação em Saúde 1º Quadrimestre		
Especificação	Previsão no Exercício	Arrecadado até o Período
Receitas de Impostos e Transferência de Impostos	431.986.700,00	168.384.090,80
Valor Mínimo a Aplicar 15%	64.798.005,00	25.257.613,62

Tabela 13
Despesas Próprias com Saúde


Apuração do Percentual Aplicação na Saúde - 1º Quadrimestre				
Especificação	Dotação Atuliz para o Exercício	Até o Período		
		Empenhada	Liquidada	Paga
Despesa Realizada	157.839.045,07	104.136.174,07	48.228.742,56	46.915.305,84
Porcentagem Aplicadas	36,54%	61,84%	28,64%	27,86%

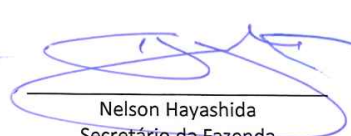
Os gastos com saúde consolidados no exercício atingiram até 1º quadrimestre de 2020 o montante de (46.915.305,84) que corresponde a 27,86%, de Receita de Imposto e Transferência Constitucionais e Legais (168.384.090,80) – Tabela 12 e 13.

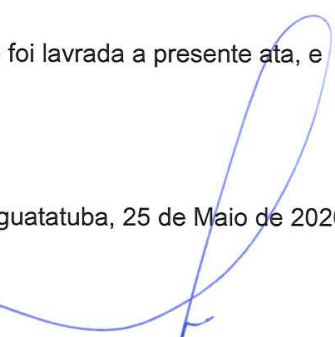
Foi distribuído aos presentes cópia dos demonstrativos e dos relatórios objeto da Audiência Pública.

Para atendimento à legislação vigente, ao encerramento da sessão foi lavrada a presente ata, e os presentes assinam lista de presença ao ato.

Caraguatatuba, 25 de Maio de 2020.


Eliseu Oliveira de Faria
Diretor Financeiro
CRC SP 193.279-0/8


Nelson Hayashida
Secretário da Fazenda


José Pereira Aguiar Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2020, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2020, AS 17h00min, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

RESSALTAMOS QUE FORAM TOMADOS OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENIZAÇÃO E DISTANCIAMENTO, NA PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01	NELSON HAYASHIDA	6.401.382-3	
02	Elizete Oliveira de Laria	20.788.627-1	
03	ILENATO LEITE C. DE AGUIAR	28645181-5	
04	Aquinaldo Pereira da S. Ho	22.146.352-5	
05	Paulo Henrique S. Costa	35.634.940-8	
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			